



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº	454
Processo nº	190.001.275/2005
Rubrica	16718550

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 035/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.275/2005

Parecer Técnico nº: 431.000.034/16 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: CLOVIS LEMES GONÇALVES.

CPF: 160.227.939-04

Endereço: NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT, LOTE 16, CHÁCARA N. SRS. APARECIDA, PLANALTINA/DF.

Atividade Autorizada: AVICULTURA (450.000 MIL AVES, 18 GALPÕES AVIÁRIOS).

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 035/2016, foram extraídas do parecer técnico nº 431.000.034/16 - GERUR/COIND/SULAM às folhas 434 a 440.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

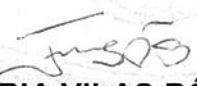
1. Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo inadequado da composteira;
2. Deve-se seguir o preconizado pela literatura no que concerne ao manejo adequado da composteira. Para isso deverá ser seguida a seguinte orientação: após a célula ou câmara da composteira encontrar-se completamente preenchida a pilha do material em compostagem deverá permanecer por mais **30 (trinta) dias** a contar do seu fechamento **sem intervenção**. Após este período o material compostado deverá ser retirado da célula, podendo ser utilizado para adubação de culturas agrícolas;
3. O chorume coletado deverá ser o mínimo possível e caso haja produção do mesmo em



- quantidades moderadas deverá ser reinserido no processo de compostagem;
4. Manter a vegetação em volta das composteiras e da caixa coletora de chorume sempre roçada, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria das mesmas;
 5. Manter em bom estado de conservação o telhado e telado da composteira, a fim de evitar o acesso a esta por aves e roedores;
 6. Adotar medidas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade;
 7. Manter impermeabilizada as caixas coletoras de chorume zelando de suas estruturas de modo que não ocorra o contato do chorume gerado com o solo;
 8. A fonte de carbono (palha ou cama de frango) a ser utilizada na composteira deverá ser acondicionada, até o momento de sua destinação final, em local coberto ou protegido com material impermeável próximo à composteira;
 9. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP e de reserva legal existentes no imóvel rural;
 10. Apresentar Certificado de Homologação de Informações Ambientais de Imóvel Rural expedido pela GECAR (Telefone de contato: 3214-5646);
 11. Entregar as embalagens de produtos de uso veterinário utilizados no aviário para a empresa integradora, já que estas não podem ser descartadas diretamente no lixo comum;
 12. **Apresentar em 30 (trinta) dias cronograma de execução da ampliação das composteira existentes na propriedade, de acordo com o previsto nas complementações “Cálculo da Capacidade de Armazenamento das Composteiras” constantes nas fls. 395 a 396 do processo (Protocolo nº 888.006.203/16), constando obrigatoriamente da data de início e conclusão das adequações;**
 13. O lixo produzido na propriedade deve ser ensacado e depositado em local apropriado para ser coletado pelo serviço de recolhimento de lixo SLU que atende a região;
 14. **Fica proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo,** resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009).
 15. Fica terminantemente vedada, **salvo autorização de supressão de vegetação** fornecida por este **IBRAM/DF**, a utilização de fontes de produtos florestais oriundos de espécies nativas como fonte de material lenhoso para o aquecimento dos fornos fornecedores de calor aos galpões dos aviários ou qualquer outro uso. O descumprimento desta vedação **sujeitará a medidas fiscais por degradação ao meio ambiente.**

16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
17. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF previamente;
18. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
19. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
20. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
21. O não cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

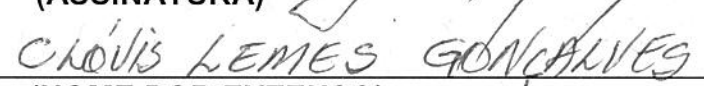
Brasília, 04 de outubro de 2016

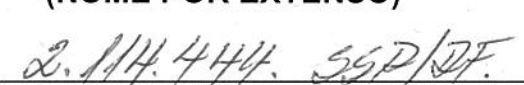

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 05 de outubro de 2016


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)


(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)